

Lei nº 7

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

A Câmara Municipal de Tamara por seus representantes decreta e em sanciona a seguinte lei...

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S. M. E. R.).

Artigo 2º - Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a este Plano, efetuando-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais.

d) Aplicar integralmente em estradas de rodagem os recursos de origem Federal, Estadual e Municipal que lhes forem consignados.

e) Facilitar o S. M. E. R. o conhecimento de leis, Regulamentos e Instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;

das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de Quotas do F. R. N.;

f) Dar ao S. M. E. R. imediato conhecimento de leis, Regulamentos e Instruções administrativas referentes à viação rodoviária Municipal;

f-) Elaborar anualmente, programa de atividades do S. M. E. R., dando conhecimento do mesmo ao C. M. E. R.

h-) Remeter anualmente, ao C. M. E. R., pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício;

Artigo 3º - O S. M. E. R., será dirigido preferencialmente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

§ 1º) A designação do chefe do S. M. E. R., poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado. A Chefia do S. M. E. R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos;

§ 2º) O pessoal necessário à execução dos serviços administrativo e técnico poderá ser, total ou parcialmente oprovetado do Quadro do pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º) A chefia de S. M. E. R. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos.

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços e programa.

Artigo 5º) Para atender as despesas do S. M. E. R., a Lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) A quota que couber ao Município, do F. R. M.

b) A contribuição Orçamentária do Município em importância nunca inferior, em cada exercício, a 5% da Receita Geral Arçada, ex-

Jos. Guimarães

5

cluidas as Rendas Industriais;

c-) Os créditos Especiais;

d-) As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devam caber ao S. M. E. R.

§ 1º) A Receita e Despesa do S. M. E. R. serão contabilizados separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balancetes da Prefeitura. *

Artigo 6º - As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Dentro de 90 dias o Prefeito baixará Regulamento Interno do S. M. E. R..

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilauwra, 18 de Novembro de 1.963.

Jos. Guimarães

Antonio Reis, secretário